

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBÉ E A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

Pelo presente instrumento de **Acordo de Cooperação Técnica**, de um lado, o **Município de Cambé**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Otto Gaertner, nº 65, Centro, Cambé, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Conrado Scheller doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.237.599/0001-99, com sede à Rua Portugal nº 58, Cambé – PR, neste ato representada pela servidora e Diretora-Presidente, Sra. Andréia Cristina da Silva doravante denominada **CAMBÉ PREVIDÊNCIA**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com fundamento no artigo 184 da Lei Federal 14.133/2021, artigos 24 e 25 do Decreto Federal 11.531/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a **prestação de assessoria jurídica por parte do Município à Cambé Previdência**, compreendendo as seguintes atribuições:

- I - Análise de processos e emissão de pareceres jurídicos para subsidiar diretamente a decisão administrativa nos processos de concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;
- II – Emissão de pareceres e/ou respostas técnicas às diligências e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- III – Emissão de pareceres jurídicos em processos de requerimento e concessão de abono de permanência;
- IV – Emissão de parecer jurídico nos processos de compras e licitações;

V – Esclarecimento de dúvidas e emissão de pareceres jurídicos sobre temas relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cambé;

VI – Atuação na representação judicial e extrajudicial da Autarquia Cambé Previdência, com defesa de seus interesses em todas as instâncias, inclusive perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle e fiscalização/

VII – Proposição de ajustes e atualizações normativas e procedimentais da Autarquia Cambé Previdência, visando à sua conformidade com as legislações aplicáveis;

VIII – Orientação na elaboração de despachos, ofícios e demais documentos necessários ao cumprimento de expedientes internos e externos, relacionados a demandas judiciais e administrativas.

IX – Prestação de suporte presencial ou remoto aos servidores da Autarquia, sempre que necessário;

X – Execução de demais atividades de natureza jurídica, vinculadas à atuação institucional da Autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Do MUNICÍPIO:

I – Designar servidores do quadro jurídico efetivo para prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira;

II – Garantir a disponibilidade dos profissionais para atendimento das demandas apresentadas pela Cambé Previdência;

III – Zelar pelo sigilo e pela confidencialidade das informações a que tiver acesso em decorrência deste Acordo.

Da CAMBÉ PREVIDÊNCIA:

I – Encaminhar à Procuradoria Geral do Município as demandas jurídicas, com documentos e informações necessários à adequada análise e emissão dos pareceres;

II – Prestar os esclarecimentos adicionais solicitados pela equipe jurídica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência **por 120 (cento e vinte meses) a contar da data de 01 de agosto de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este Acordo não implica repasse financeiro entre as partes, não gerando ônus de qualquer natureza, sendo as atividades desempenhadas com os recursos humanos e materiais disponíveis de cada órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Acordo caberão, em conjunto, à Procuradoria Geral do Município de Cambé e à Diretoria da Cambé Previdência, que atuarão de forma colaborativa para garantir sua efetividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata em caso de descumprimento de suas cláusulas ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Acordo não gera vínculo empregatício entre os servidores das partes;

II – As dúvidas e omissões surgidas na execução do presente Acordo serão dirimidas de comum acordo entre os partícipes;

III – Fica eleito o Foro da Comarca de Cambé – PR para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cambé – PR, 14 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

Conrado Angelo Scheller

Prefeito Municipal

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Andréia Cristina da Silva

Diretora-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Vanessa Maria da Silva Tofalini
Servidora / Diretora de Benefícios / Cambé Previdência
2. Nome: Bruno Henrique Reis Guedes
Secretário de Assuntos Jurídicos

Assinado eletronicamente por:

- * ANDREIA CRISTINA DA SILVA (***.958.749-**) em 14/08/2025 15:11:54 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * VANESSA MARIA DA SILVA TOFALINI (***.837.739-**) em 15/08/2025 09:17:17 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES (***.148.649-**) em 15/08/2025 09:33:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**) em 20/08/2025 15:15:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e6680a70-5e3e-43a9-acfe-2fd1d8de1c8c>

